



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.502 DE 25 DE AGOSTO DE 1977

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A., contrato para fornecimento de energia elétrica e execução da instalação, manutenção e operação de iluminação pública por eletricidade no Município de Indaiatuba.

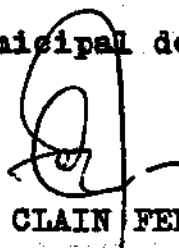
ART. 2º- O contrato a que se refere o artigo anterior deverá obedecer os termos constantes da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ART. 3º- Durante a vigência do contrato autorizado por esta lei, a LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A, ficará isenta de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir exclusivamente sobre os serviços contratados.

ART. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de dezembro de 1975.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.403 de 08 de janeiro de 1976.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO

ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Saibam quantos esta virem que,.....

.....
nesta cidade de..... em seu cartório, perante -
mim, Escrivão, compareceram como outorgantes e reciprocamente ou-
torgados, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, re-
presentada pelo Prefeito Municipal.....
devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de
..... de ora em diante designada "MUNICIPALIDADE"
e de outro lado a LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., com sede-
na cidade de São Paulo, à Rua Cel. Xavier de Toledo, 23, de ora em
diante denominada "SOCIEDADE" neste ato representada pelo sr...
..... os presentes reconhecidos pelos pró-
prios entre si, de mim e das duas testemunhas, adiante nomeadas
e no fim assinadas, de que dou fé, perante as quais, pelas mesmas
partes, me foi dito que têm entre si, justo e contratado o forne-
cimento de energia elétrica e a execução da instalação, manuten-
ção e operação de iluminação pública no Município de Indaiatuba,
mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - Energia Elétrica: Características do Fornecimento, Preços e Condições

1) A energia elétrica destinada à iluminação públi-
ca fornecida nos pontos de alimentação, sob forma de corrente tri-
fásica ou monofásica com cerca de 60 ciclos por segundo, em ten-
são secundária, ou primária, assim considerada a de 2.200 volts
para cima com as variações do seu sistema elétrico e de acordo -
com a tensão que a Sociedade tiver em cada local, e só poderá
ser usada para fins de iluminação pública.

2) A carga mínima a ser ligada em cada ponto de ali-
mentação será de 20(vinte) kw para tensão primária, de 2(dois) kw
para tensão secundária.

O fator de potência da carga de iluminação pública
deverá ser no mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

3) Quando a Sociedade mudar as voltagens de fornecimento, implicando na substituição de transformadores e aparelhos de controle já instalados de acordo com este contrato e o anterior, tal substituição será feita à custa da mesma desde que a mudança de voltagem não tenha sido solicitada pela Municipalidade caso em que correrão todas as despesas por conta da Municipalidade.

4) O consumo de energia fornecida será calculado em quilowatts/hora por lâmpada instalada, acrescido das perdas de circuito, transformadores e aparelhos de comande das instalações de iluminação pública.

5) O preço de quilowatts/hora será cobrado na conformidade da tarifa estabelecida por portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério das Minas e Energia ficando sujeito aos aumentos ou acréscimos, que para quaisquer fins, vierem a ser autorizados pelo poder competente.

CLÁUSULA II - Material

1) A Municipalidade fornecerá todo o material necessário às instalações, manutenção e operação da iluminação pública, com alimentação aérea ou subterrânea, inclusive os equipamentos para funcionamento e proteção das lâmpadas.

a) Esse material será requisitado pela Sociedade à Municipalidade, com as especificações referentes a seu emprego.

2) Os postes, cruzetas e pinos serão fornecidos pela Sociedade e permanecerão de propriedade desta, exceto os postes que não possam ser utilizados para suporte da rede de distribuição, tais como os colocados em parques, jardins e os considerados de tipo ornamental, os quais, com os acessórios necessários, serão fornecidos pela Municipalidade.

3) Quando a Sociedade tiver, em seu estoque, o material de responsabilidade da Municipalidade, poderá fornecê-lo, a pedido desta, e ao preço corrente, ficando, em tal hipótese, a cargo da Municipalidade as despesas fiscais e quaisquer outras ocasionadas pela aquisição e fornecimento desse material.

4) Todo o material adquirido ou fornecido pela Municipalidade ficará sendo de sua exclusiva propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

5) No interesse do serviço da Municipalidade, deverão ser submetidos à prévia aprovação da Sociedade todos os materiais a serem empregados na instalação, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública.

6) O tipo das unidades e respectivas luminárias, com alimentação aérea ou subterrânea, bem como o tipo e a intensidade das lâmpadas serão determinados pela Municipalidade, devendo ser de fácil operação e manutenção e oferecer a segurança e a duração necessária.

7) O tipo de braço ou pendente aéreo a ser instalado nos postes da Sociedade deverá ser adaptável às instalações desta.

CLÁUSULA III - Instalação

1) Todas as instalações das unidades de iluminação pública, de alimentação aérea ou subterrânea, serão executadas pela Sociedade, sendo a esta permitida a subcontratação dos serviços desde que os mesmos sejam executados sob sua integral responsabilidade.

2) As unidades com alimentação subterrânea somente poderão ser instaladas em locais onde não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão da Sociedade existente ou projetada.

3) A instalação de unidade com a alimentação subterrânea em viadutos, pontes e jardins poderá ser executada pela Municipalidade, sendo que o fornecimento de energia elétrica para essas instalações dependerá de ajuste entre as partes.

4) As instalações necessárias aos serviços de iluminação pública serão requisitadas pela Municipalidade por ofício, acompanhado de planta do logradouro público e com a indicação da posição de cada lâmpada e as especificações necessárias quanto ao tipo e intensidade das mesmas.

5) Ficarão a cargo da Municipalidade todas as despesas com execução das instalações compreendendo mão de obra, transporte, administração, encargos decorrentes da legislação social e outras.

6) Os orçamentos da Sociedade, com a indicação das despesas, detalhes do material e preços, serão submetidos à apre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

vação prévia da Municipalidade e terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

7) Para o início dos serviços dos orçamentos aprovados, a Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do material requisitado na conformidade da letra "a" item 1, da cláusula II, ou a contar do pagamento do material fornecido pela Sociedade na hipótese do item 3 da mesma cláusula.

8) Na instalação de novas unidades ou reforma das existentes, a Municipalidade procurará utilizar a posteação da rede de distribuição existente, correndo por sua conta toda e qualquer despesa de mão de obra, transporte, administração e encargos da legislação social, decorrente dos serviços que se fizerem necessários tais como substituição, relocação ou instalação de postes intermediários e o remanejamento dos respectivos equipamentos.

9) A instalação de unidades de iluminação pública será exigível pela Municipalidade para as vias e logradouros públicos oficiais, providos de guias ou banquetas e com o respectivo leito regularizado, de modo a permitir o trânsito de veículos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - Manutenção e Operação

1) A Sociedade se obriga a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações da iluminação pública, bem como pessoal de prontidão para execução dos reparos e substituições urgentes.

a) Excluem-se do disposto neste item as instalações subterrâneas instaladas pela Municipalidade, nos termos do item 3 da cláusula III, que continuarão a ser operadas e mantidas pela Municipalidade.

b) Caso seja de interesse da Municipalidade, a Sociedade poderá incumbir-se dos serviços de operação e manutenção das instalações a que se refere a letra "a" supra, após a reforma e adaptação dessas instalações aos seus padrões, correndo as despesas por conta da Municipalidade, nos termos do item 6 da cláusula III.

2) A ligação e a desligação dos circuitos de iluminação pública serão feitas por meio de controle automático ou pelo operador da subestação a critério da Sociedade, obedecido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

horário da tabela aprovada pela Municipalidade.

3) Os serviços de manutenção e operação das instalações de iluminação pública com alimentação aérea ou subterrânea a cargo da Sociedade, assim se discriminam:

- a) Administração;
- b) Operação, ligação e desligação da iluminação pública.
- c) Mão de obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, pendentes e todo o equipamento para iluminação pública;
- d) Inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo o serviço de substituição de lâmpadas.

4) Todo o material para os serviços de manutenção e operação, inclusive lâmpadas, será fornecido pela Municipalidade à Sociedade que fará as requisições necessárias e apresentará relatório mensal do emprego desse material.

5) Pelos serviços da manutenção e operação pagará a Municipalidade, mensalmente, por lâmpada instalada, o preço de Cr\$ 3,40 (tres cruzeiros e quarenta centavos) até 31/12/77, o qual será revisto anualmente, para acerto de eventuais acréscimos verificados na mão de obra, transporte, encargos sociais e outros incidentes sobre o custo dos serviços, devendo o novo preço vigorar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA V- Relocação de Postes

1) A Sociedade poderá sempre que se fizer necessário, e independentemente de autorização da Municipalidade, relocar postes que suportem equipamentos de iluminação pública, desde que tais relocações não acarretem quaisquer despesas à Municipalidade e sejam feitos em um raio de 2 (dois) metros da localização primitiva do poste, devendo tais relocações, entretanto, ser posteriormente comunicados à Municipalidade.

2) Quando a relocação for solicitada pela Municipalidade, todas as despesas com tal operação correrão por conta desta.

3) Quando solicitada para atender interesses dos poderes públicos, estaduais ou federais ou de terceiros, a Sociedade entrará em entendimento com a Municipalidade, acertando a nova localização dentro das melhores conveniências técnicas, devendo as despesas nestes casos ser atribuídas como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 6

a) Quando for possível cobrá-las do interessado, a Sociedade englobará em seu orçamento, o custo dos serviços relativos a iluminação pública e cobrará do interessado o total;

b) Quando não for possível cobrá-las, as despesas relativas ao remanejamento do equipamento de iluminação pública correrão por conta da Municipalidade.

CLÁUSULA VI - Danos e Irregularidades no Fornecimento

1) Os danos causados nas instalações aéreas ou subterrâneas de iluminação pública, por abalroamento, distúrbios greves ou outra ação de terceiros, serão reparados pela Sociedade por conta da Municipalidade, com exceção das instalações a que se refere a letra "a", item 1 da Cláusula IV.

a) A Sociedade, dentro do menor prazo possível, comunicará a ocorrência de tais depredações e danos, executando imediatamente as reparações de caráter urgente, independentemente de autorização da Municipalidade, e apresentando posteriormente as comprovantes de custo dos reparos.

2) Cada uma das partes será responsável pelos acidentes ou danos que causar, por culpa exclusiva, às suas próprias instalações e pessoal ou às instalações e pessoal da outra parte ou de terceiros.

a) Quando os acidentes resultarem de fato ou ato imputável às duas partes, assumirão ambas a responsabilidade por suas consequências na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

3) No caso de interrupção na iluminação pública em decorrência de defeitos nas instalações, não serão computados os KWH não fornecidos durante o período estimado em que as lâmpadas permanecerem apagadas.

a) Os reparos serão sempre executados pela Sociedade, a sua custa, quando o defeito se verificar em suas instalações, e por conta da Municipalidade, quando ocorrer nas instalações desta.

CLÁUSULA VII - Disposições Gerais

1) A área, onde a prestação dos serviços era contratada, será exigível, compreende as vias e logradouros públicos oficiais ou registrados no Município, na conformidade do disposto no item 9 da cláusula III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fle. 7

a) Será considerada iluminação pública e das colunas, candélabros e outros acessórios exteriores de monumentos e edifícios públicos.

b) A iluminação das estradas de rodagem municipais estaduais ou federais, não está compreendida neste contrato.

2) As contas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica, a que se refere a cláusula I e aos serviços de operação e manutenção, de que trata o item 5 supra, serão faturadas mensalmente e pagas no prazo de 30(trinta) dias, a contar de sua apresentação.

3) A Municipalidade, uma vez aprovado o orçamento dos serviços requisitados, (cláusula III, itens 4, 5 e 6) deverá remeter a Sociedade, no prazo de validade do orçamento juntamente com ofício de aprovação, uma via da correspondente nota de empenho, devidamente formalizada.

a) Após conclusão dos serviços a Sociedade expedirá a respectiva fatura, cujo valor será pago pela Municipalidade no prazo de 30(trinta) dias da sua apresentação.

b) Quando a Sociedade fornecer material de iluminação pública (cláusula II, item 3), o seu pagamento será feito pela Municipalidade contra a entrega, ficando a Sociedade desobrigada da execução dos serviços enquanto não ocorrer esse pagamento.

4) Correrão por conta exclusiva da Municipalidade quaisquer tributos e encargos estaduais ou federais que forem criados ou majorados, acrescendo-se o respectivo valor às faturas correspondentes.

5) A Sociedade ficará sempre à disposição da Municipalidade para prestação de qualquer informação ou fornecimento de dados técnicos referentes a iluminação pública.

6) O presente contrato sucede em prerrogativa ao celebrado em 07/12/1955, com a Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio, que foi incorporada à Sociedade, por força do Decreto Federal nº 61.232 de 23/08/1967, e durante a sua vigência ficará a Sociedade isenta de impostos, taxas e contribuições municipais que incidam ou venham a incidir exclusivamente sobre os serviços ora contratados.

7) O prazo de vigência deste contrato é de 20(vinte)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 8

anes a partir de 07/12/75, ficando o mesmo automaticamente prerogado por igual prazo, com as mesmas cláusulas e nas mesmas - condições se nenhuma das partes denunciá-lo com a antecedência de 1 (um) ano pelo menos, do seu vencimento.

De como assim disseram, dou fé, me pediram e eu lavrei a presente escritura, a qual sendo-lhes lida, aceitaram-na, por achá-la em tudo conforme outorgaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes que são.....

Eu....., escrevão a subscrevi.